

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PORTARIA Nº 026/2010-CJRM

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo **Sr. Romildo Gomes da Paz**, Presidente da Comissão Sindicante, nos autos de Sindicância Administrativa Nº 2009.6.001225-8, instaurado pela Portaria nº 003/2010-CJRM publicada em 13/01/2010 em desfavor do servidor Maurício César Mendes da Rocha, Oficial de Justiça;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 08 de março de 2010.

NOTA INFORMATIVA N.º 030/2010-CG/CJRM

A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Comunica aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado, nos termos da Resolução Operacional - RO 715, de 08 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de outubro de 2009, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. sob o n.º 49.376.858/0001-44 e registro n.º 33095-7 junto à ANS, localizada na Rua coronel Francisco Martins, n.º 769, Centro, Igarapava / SP, CEP: 14540-000, tendo sido nomeado Diretor-Fiscal Paulo Sérgio do Rêgo, conforme Portaria n.º 3.290, de 08 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no DOU de 09 de outubro de 2009, Seção 2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida lei, comunicamos a Vossas Senhorias para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los: IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA, brasileira, casada, médica, CPF. n.º 057.094.888-60, portadora da identidade n.º 14.432.20-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, n.º 162, Jardim Beatriz, Igarapava / SP; ÍTALO BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF. n.º 030.574.458-53, portador da identidade n.º 2.526.138 SSP/SP, residente e domiciliado à Travessa Regina, 99 - Igarapava - SP; JOSÉ ELPÍDIO COSTANTIN, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF. n.º 172.279.908-91, portador da identidade n.º 3.098.202 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Coronel Francisco Martins, 760 - Centro - Igarapava - SP; e de JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, brasileiro, casado, médico, CPF. n.º 064.752.708-14, portador da identidade n.º 13.200.001 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, 290 - Centro - Igarapava - SP, requeridas por meio do Ofício n.º 194/2010/GGRE/DIOPE/ANS. (Protocolo n.º 2010.6.000303-0). Outrossim, informa; que, em não havendo comunicação dos cartórios, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta, será considerado que nenhum bem fora encontrado em nome dos requeridos, sob registro na Região Metropolitana de Belém. Belém, 08 de março de 2010.

NOTA INFORMATIVA N.º 031/2010 - CG/CJRM

A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Comunica aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado, que em decisão proferida pelo Doutor Alysson Maia Fontenele - Juiz Federal Substituto da 18ª Vara Federal de Brasília, Distrito Federal, nos autos da Execução Fiscal - Processo n.º 2001.34.00.008945-0 (8935-15.2001.4.01.3400), foi revogada a decretação da indisponibilidade de bens de: LUCÍLIO ANTÔNIO VITORINO - CPF. n.º 076.331.221-53, motivo pelo qual solicita o desbloqueio de bens e direitos em nome do executado, por meio do Ofício n.º 74/2010 - 18ª Vara. (Protocolo n.º 2010.6.000305-6). Outrossim, informa que, em não havendo comunicação dos cartórios, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta, será considerado que nenhum bem fora encontrado em nome dos requeridos, sob registro na Região Metropolitana de Belém. Belém, 08 de março de 2010.